



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000  
Honório Serpa - Pr

### DECRETO Nº 92/2017

**Súmula:** Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar e de mais outras Providências.

O Cidadão, Luciano Dias, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados as pessoas a seguir para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) deste município de Honório Serpa, com vigência de quatro anos:

TITULAR (T) SUPLENTE (S)	CARGO	NOME COMPLETO	DADOS	CATEGORIA
T S	PRESIDENTE (A)	Cirlene Ribeiro Carcia Juliana da Silva	CPF: 146.684.169-83 RG:8.668.714-3 CPF:067.232.739-23 RG:8.907.803-2	Pais e Alunos
T S	VICE PRESIDENTE(A)	Carla de Ramos Fornari Sivane Salete Nunes	CPF:067.232.739-23 RG:10.557.595-5 CPF:0001.384.989-11 RG:6.479.668-2	Trabalhadores da Educação
T S	MEMBRO	Irene de Fatima Moreira Cleide Inês Schmidt de Brito	CPF:897.478.289-87 RG:6.211.373-1 CPF:840.076.309-25 RG:6.059.868.80-9	Trabalhadores da Educação
T S	MEMBRO	Claudinei dos Santos Maria Luiza Haumann	CPF:020.100.359-76 RG:7.174.028-5 CPF:754.297.309-63 RG:5.305.484-6	Sociedade Civil
T S	MEMBRO	Francieli Alves Taborda de Lima Salete Lourena Albino	CPF:072.778.919-88 RG:9.712.333-0 CPF:014.646.629-24 RG:1.435.629-0	Sociedade Civil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000  
Honório Serpa - Pr

T S	MEMBRO	Simone Aparecida Palhano Adriana Lemos	CPF:026.822.829-97 RG:7632.367-4 CPF:041.523.089-66 RG:7.732.701-0	Pais e Alunos
T S	MEMBRO	Rovanir José Noll Lucio Diego Guerra	CPF:025.315.299-26 RG:7.786.797-0 CPF:062.743.469-02 RG:10.110.670-5	Executivo

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Abril de 2017.

  
**Luciano Dias**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA****DECRETO Nº 92/2017**

Súmula: Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar e de mais outras Providências.

O Cidadão, Luciano Dias, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º—Ficam nomeados as pessoas a seguir para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) deste município de Honório Serpa, com vigência de quatro anos:

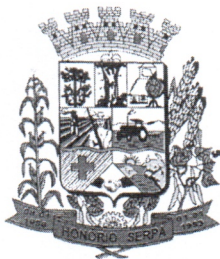
TITULAR (T) SUPLENTE (S)	CARGO	NOME COMPLETO	DADOS	CATEGORIA
T S	PRESIDENTE (A)	Cirlene Ribeiro Garcia Juliana da Silva	CPF: 146.684.169-83 RG:8.668.714-3 CPF:067.232.739-23 RG:8.907.803-2	Pais e Alunos
T S	VICE PRESIDENTE(A)	Carla de Ramos Fornari Sivane Salete Nunes	CPF:067.232.739-23 RG:10.557.595-5 CPF:0001.384.989-11 RG:6.479.668-2	Trabalhadores da Educação
T S	MEMBRO	Irene de Fatima Morsira Cleide Inês Schmidt de Brito	CPF:897.478.289-87 RG:6.211.373-1 CPF:840.076.309-25 RG:6.059.868.80-9	Trabalhadores da Educação
T S	MEMBRO	Claudinei dos Santos Maria Luiza Haumann	CPF:020.100.359-76 RG:7.174.028-5 CPF:754.297.309-63 RG:5.305.484-6	Sociedade Civil
T S	MEMBRO	Francieli Alves Taborda de Lima Salete Lourena Albino	CPF:072.778.919-88 RG:9.712.333-0 CPF:014.646.629-24 RG:1.435.629-0	Sociedade Civil
T S	MEMBRO	Simone Aparecida Palhano Adriana Lemos	CPF:026.822.829-97 RG:7632.367-4 CPF:041.523.089-66 RG:7.732.701-0	Pais e Alunos
T S	MEMBRO	Rovanir José Noll Lucio Diego Guerra	CPF:025.315.299-26 RG:7.786.797-0 CPF:062.743.469-02 RG:10.110.670-5	Executivo

Artigo 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Abril de 2017.

Luciano Dias - Prefeito Municipal

Cad229833



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE HONÓRIO SERPA – PARANÁ

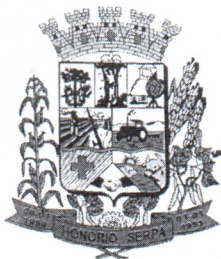
### CAPÍTULO I

#### Das Atividades do Conselho

Art. 1º—O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE tem como finalidade assessorar a Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009.
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- IV – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observando os dispositivos legais, bem como receber o Relatório Anual da Gestão PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;
- V – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- VI – comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades se houver, com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII – apreciar e votar anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VIII – divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;
- IX - realizar campanhas educativas de esclarecimentos, bem como motivar as unidades escolares para a implantação de programas sobre a alimentação escolar;
- X - apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- XI - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- XII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

XIII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei e na Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013.

Parágrafo único—O CAE do Município de Honório Serpa poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

## CAPÍTULO II

### Da Composição do Conselho

Art. 2º—O Conselho de Alimentação Escolar—CAE terá a seguinte composição:

- I—01 (um) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação;
- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas;

§ 1º—cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º—um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º—no caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

§ 4º—a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderá ser exercida pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º—a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º—os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º—o exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º—o CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo Único—o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I—coordenar as atividades do Conselho;
- II—convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

- IV–abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
  - V–determinar a verificação da presença;
  - VI–determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
  - VII–assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
  - VIII–conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
  - IX–colocar as matérias em discussão e votação;
  - X–anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
  - XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
  - XII–decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
  - XIII–propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
  - XIV–mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
  - XV–designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - XVI–assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
  - XVII–determinar o destino do expediente lido nas sessões;
  - XVIII–agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
  - XIX–representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
  - XX–tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
  - XXI–promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
  - XXII–propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
- Art. 7º–O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
- Parágrafo Único – O Vice Presidente, quando substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, terá as mesmas atribuições do titular.

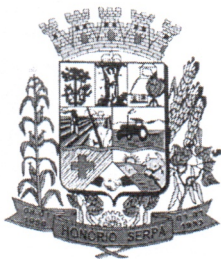
## CAPÍTULO IV

### Dos Membros do Conselho.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
  - II–votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
  - III–apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
  - IV–comparecer às reuniões na hora prefixada;
  - V–desempenhar as funções para as quais for designado;
  - VI–relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
  - VII–obedecer às normas regimentais;
  - VIII–assinar as atas das reuniões do Conselho;
  - IX–apresentar retificações ou impugnações às atas;
  - X–justificar seu voto, quando for o caso;
  - XI–apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.
- Art. 9º Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

### CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 10º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivos, estatística e documentação;
- VI – lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- XII – Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes nas reuniões.

### CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 11 – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Entidade Executora, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As reuniões serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo realizada mensalmente, em data a ser fixada pelo presidente com 05 (cinco) dias de antecedência.

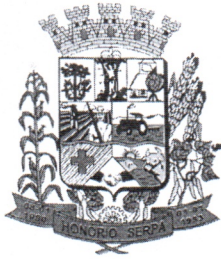
§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior e persistindo a falta de quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Haverá anualmente, uma reunião ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Art. 14 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por iniciativa do Presidente ou da maioria dos membros do CAE, e sua convocação ocorrerá com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 15 – As decisões das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único - nos casos de aprovação ou modificação do regimento Interno, serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 16 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

### CAPÍTULO VII

#### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17–A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I–leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II–expediente;

III–comunicações do Presidente e dos membros;

IV – ordem do dia.

Parágrafo Único–a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 18 – O expediente se destina à leitura de correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Discussões

Art. 20 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 21–As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único–Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

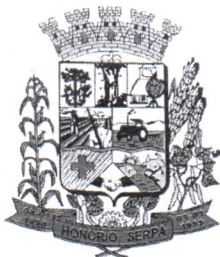
Art. 22 – Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou conforme decisão do Presidente do Conselho, se o Regimento for omissivo.

Art. 23 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

### CAPÍTULO IX

#### Das Votações





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Art. 24 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25–Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram a favor e quantos votaram contra a proposição.

Parágrafo Único–Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26–Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27–Não poderá haver voto de delegação.

### CAPÍTULO X

#### Das Decisões

Art. 28–As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 29–As decisões do Conselho serão registradas em ata.

### CAPÍTULO XI

#### Das Atas

Art. 30 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º–As atas devem ser escritas seguidamente, em livro próprio do CAE, sem rasuras ou emendas.

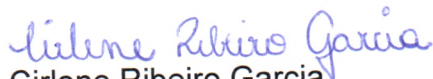
### CAPÍTULO XII

#### Disposições Finais.

Art. 31–As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32–Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Honório Serpa estado do Paraná em 06 de setembro de 2017.

  
Cirlene Ribeiro Garcia  
Presidente do CAE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE HONÓRIO SERPA – PARANÁ

#### CAPÍTULO I

##### Das Atividades do Conselho

Art. 1º—O Conselho Municipal de Alimentação Escolar—CAE tem como finalidade assessorar a Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar—PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I—acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009.

II—acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE destinados à alimentação escolar;

III—zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

IV – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observando os dispositivos legais, bem como receber o Relatório Anual da Gestão PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

V – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VI – comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades se houver, com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VII – apreciar e votar anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VIII – divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

IX—realizar campanhas educativas de esclarecimentos, bem como motivar as unidades escolares para a implantação de programas sobre a alimentação escolar;

X—apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;

XI—comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; e

XIII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei e na Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013.

Parágrafo único—O CAE do Município de Honório Serpa poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional—COMSEA e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—CONSEA.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição do Conselho

Art. 2º—O Conselho de Alimentação Escolar—CAE terá a seguinte composição:

I—01 (um) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

- 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação;

- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas;

§ 1º—cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º—um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º—no caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

§ 4º—a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderá ser exercida pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º—a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º—os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º—o exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º—o CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo Único—o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

#### CAPÍTULO III

##### Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º São atribuições do Presidente:



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 12 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1439

I–coordenar as atividades do Conselho;  
II–convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;  
III–organizar a ordem do dia das reuniões;  
IV–abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;  
V–determinar a verificação da presença;  
VI–determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;  
VII–assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;  
VIII–conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;  
IX–colocar as matérias em discussão e votação;  
X–anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;  
XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;  
XII–decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas o Regimento;  
XIII–propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;  
XIV–mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;  
XV–designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;  
XVI–assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;  
XVII–determinar o destino do expediente lido nas sessões;  
XVIII–agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;  
XIX–representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;  
XX–tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;  
XXI–promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;  
XXII–propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.  
Art. 7º–O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.  
Parágrafo Único – O Vice Presidente, quando substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO IV

### Dos Membros do Conselho.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;  
II–votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;  
III–apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;  
IV–comparecer às reuniões na hora prefixada;  
V–desempenhar as funções para as quais for designado;  
VI–relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;  
VII–obedecer às normas regimentais;  
VIII–assinar as atas das reuniões do Conselho;  
IX–apresentar retificações ou impugnações às atas;  
X–justificar seu voto, quando for o caso;  
XI–apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 9º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

## CAPÍTULO V

### Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 10º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I–secretariar as reuniões do Conselho;  
II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;  
III – preparar a pauta das reuniões;  
IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;  
V – providenciar os serviços de arquivos, estatística e documentação;  
VI–lavar atas, fazer sua leitura e a do expediente;  
VII–recoher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;  
VIII–registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;  
IX–anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;  
X–distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;  
XI–Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;  
XII–Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes nas reuniões.

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões

Art. 11–As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Entidade Executora, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12–As reuniões serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Art. 13–As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo realizada mensalmente, em data a ser fixada pelo presidente com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 12 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1439

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior e persistindo a falta de quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Haverá anualmente, uma reunião ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por iniciativa do Presidente ou da maioria dos membros do CAE, e sua convocação ocorrerá com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 15 – As decisões das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único – nos casos de aprovação ou modificação do regimento Interno, serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 16 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## CAPÍTULO VII

### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente e dos membros;

IV – ordem do dia.

Parágrafo Único – a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 18 – O expediente se destina à leitura de correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO VIII

### Das Discussões

Art. 20 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 21 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 22 – Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou conforme decisão do Presidente do Conselho, se o Regimento for omissivo.

Art. 23 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO IX

### Das Votações

Art. 24 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram a favor e quantos votaram contra a proposição.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27 – Não poderá haver voto de delegação.

## CAPÍTULO X

### Das Decisões

Art. 28 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 29 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO XI

### Das Atas

Art. 30 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º – As atas devem ser escritas seguidamente, em livro próprio do CAE, sem rasuras ou emendas.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Finais.

Art. 31 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Honório Serpa estado do Paraná em 06 de setembro de 2017.

Cirlene Ribeiro Garcia - Presidente do CAE

Cod246985